



CÂMARA MUNICIPAL DE CAIEIRAS
Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 4.528 /2008
(de 04 de março de 2008)

UNICA APROVADO
DISCUSSÃO
S.Sem
PRESIDENTE
04/03/2008

CRIA O PARÁGRAFO ÚNICO AO ARTIGO 1º DA LEI 4.048/2007 QUE PROÍBE A INSTALAÇÃO DE FEIRAS LIVRES PARA COMERCIALIZAÇÃO DE CARROS, MOTOS, CAMINHÕES E OUTROS VEÍCULOS NO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

APROVA:

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAIEIRAS

Artigo 1º - Fica acrescido o parágrafo único ao artigo 1º da Lei 4.048/2007 com a seguinte redação:

"Parágrafo único: O disposto no *caput* deste artigo não se aplica aos lojistas regularmente sediados e cadastrados no Município de Caieiras."

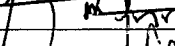
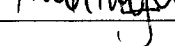
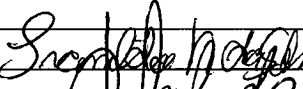
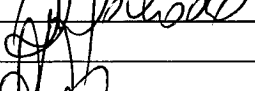
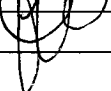
Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução desta lei, correrão por conta das disposições próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

Artigo 3º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Caieiras, data supra.

MILTON VALBUZA SILVEIRA
VEREADOR

Nós lojistas do ramo de automóveis da cidade de Caieiras abaixo assinado gostaríamos que, fosse liberado a realização de feirões regionais de automóveis em nosso município:

Nome da Loja	Assinatura	Carimbo
1. PEDACE VEICULOS		PEDACE VEÍCULOS Multimarcas
2. VEICULOS MASTER		VEÍCULOS MASTER LTDA
3. MAVI VEÍCULO - CAIEIRAS		MAVI Veículos Ltda
4. CARIZ VEICULOS		Cariz Veículo
5.		Carivaldo
6.		7894-1414 Cel. 9885-2314
7.		
8. D-A multimarcas		D-A MULTIMARCAS COMÉRCIO DE AUTOMÓVEIS LTDA - EPP
9. JP MULTIMARCAS		JP MULTIMARCAS
10.		P7 MOTORSPORT
11. LACAR Veiculos		Com. de Veiculos Ltda.
12.		LACAR VEÍCULOS LTDA. ME
13.		
14.		
15.		
16.		
17.		
18.		
19.		
20.		
21.		
22.		
23.		
24.		
25.		
26.		
27.		
28.		
29.		
30.		
31.		
32.		
33.		

Nós lojistas do ramo de automóveis da cidade de Caieiras abaixo assinado gostaríamos que, fosse liberado a realização de feirões regionais de automóveis em nosso município:

Nome da Loja	Assinatura	Carimbo
34.		
35.		
36.		
37.		
38.		
39.		
40.		
41.		
42.		
43.		
44.		
45.		
46.		
47.		
48.		
49.		
50.		
51.		
52.		
53.		
54.		
55.		
56.		
57.		
58.		
59.		
60.		
61.		
62.		
63.		
64.		
65.		
66.		



CÂMARA MUNICIPAL DE CAIEIRAS

Estado de São Paulo

LEI Nº 4.048/2007 ✓
(de 20 de setembro de 2007)

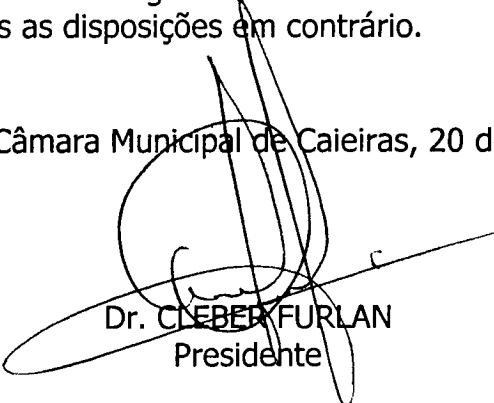
DISPÕE SOBRE: PROIBE A INSTALAÇÃO DE
"FEIRAS LIVRES" PARA COMERCIALIZAÇÃO DE
AUTOMÓVEIS NO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O DOUTOR CLEBER FURLAN, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAIEIRAS FAZ SABER QUE A CÂMARA APROVOU E ELE, NOS TERMOS DO § 3º, DO ARTIGO 204, DO REGIMENTO INTERNO DA EDILIDADE, COMBINADO COM O § 4º, DO ARTIGO 52, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica terminantemente proibida a instalação de feiras livres para comercialização de carros, motos, caminhões e outros veículos, no Município de Caieiras.

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

..... Câmara Municipal de Caieiras, 20 de setembro de 2007.


Dr. CLEBER FURLAN
Presidente

Autores:

Vereadores: Dr. Carlos Augusto de Castro e Dr. Cleber Furlan



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO N.º 207 CENTRO

CAIEIRAS - SÃO PAULO - CEP 07700-000

FONE (11) 4442 7725/ FAX 4442 7738

gabinete@prefeituradecaieiras.com.br

LEI Nº 4120
(10 de Março de 2.008.)

Dispõe sobre: **CRIA O PARÁGRAFO ÚNICO AO ARTIGO 1º DA LEI 4.048/2007 QUE PROÍBE A INSTALAÇÃO DE FEIRAS LIVRES PARA COMERCIALIZAÇÃO DE CARROS, MOTOS, CAMINHÕES E OUTROS VEÍCULOS NO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

...**FAÇO SABER**, que a Câmara do Município de Caieiras, aprovou, e eu, **Prof. NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA**, na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte Lei,

ARTIGO 1º - Fica acrescido o Parágrafo Único ao Artigo 1º da Lei nº 4.048/2007 com a seguinte redação:

“PARÁGRAFO ÚNICO: O disposto no caput deste Artigo não se aplica aos lojistas regularmente sediados e cadastrados no Município de Caieiras”.

ARTIGO 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta das disposições próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

ARTIGO 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

... Prefeitura do Município de Caieiras, em 10 de Março de 2.008.

Prof. NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA
-PREFEITO MUNICIPAL-

Registrada, nesta data, no Departamento de Secretaria – GP-11 e publicada no Quadro de Editais.

Autoria: Vereador **MILTON VALBUZA SILVEIRA**

mm/nc